



REQUERIMENTO	Número	/	(. ^a)	
PERGUNTA	Número	/	(. ^a)	
Assunto:					
Destinatário:					

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

A Comissão Europeia (CE) propôs recentemente os totais admissíveis de captura de peixe em 2018 para 78 unidades populacionais comerciais, propondo cortes nas oportunidades de pesca em 25 dessas unidades.

A maior proposta de redução para 2018 diz respeito à possibilidade de pesca de biqueirão, que a CE quer ver reduzida em 43%, para as 7.115 toneladas.

A Associação Nacional das Organizações dos Produtores da Pesca do Cerco (ANOPCERCO) contestou a proposta da CE para a redução da pesca de biqueirão em 2018, alegando que "desde 1986, ano em que Portugal integrou a então Comunidade Económica Europeia, apenas em 2015, 2016 e 2017 é que Portugal atingiu as capturas correspondentes à quota anual que lhe estava atribuída", e defendendo que este cenário reflete a abundância do recurso na costa portuguesa.

Também para outras espécies relevantes para a nossa economia, como a pescada e o carapau, são propostos cortes de, respetivamente, 30% (para as 7.366 toneladas) e 24% nas águas continentais (limite de 2.526 tonelada), se bem que neste último caso não exista problema aparente dado nunca termos atingido as quotas que nos foram atribuídas.

Bruxelas propõe ainda a proibição da pesca da enguia "até que haja provas claras da melhoria do estado da unidade populacional".

Portugal deve pugnar pela sustentabilidade e preservação dos recursos, pela biodiversidade e pelo funcionamento dos ecossistemas, baseando os seus argumentos negociais em pareceres científicos. O acautelamento dos stocks deve ser a primeira prioridade.

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia é, aliás, muito claro nesta matéria, ao referir que "a conservação dos recursos através do ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de captura constitui uma das prioridades da Política Comum de Pescas (PCP).

Para alcançar uma exploração sustentável, as unidades populacionais de peixe têm de ser geridas segundo o princípio do nível de rendimento máximo sustentável (RMS). Para este efeito, a PCP baseia as suas decisões no melhor aconselhamento científico disponível e rege-se por uma abordagem de precaução, segundo a qual a ausência de informação científica suficiente não pode justificar o adiamento ou a não adoção de medidas de conservação de espécies. A exploração sustentável implica também a aplicação progressiva da abordagem baseada nos ecossistemas à gestão da pesca".

Existe no entanto, e especificamente em relação ao biqueirão, uma discrepância entre os dados recolhidos pela CE e aquilo que os pescadores testemunham. Se os dados da CE resultam numa necessidade de redução significativa das oportunidades de pesca para a espécie em apreço, para os pescadores o facto de apenas terem atingido o limite de capturas nos últimos três anos significa a abundância da espécie na nossa costa.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

As Deputadas do CDS-PP, abaixo-assinadas, vêm por este meio requerer à senhora Ministra do Mar, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

- 1- Tem o Governo meios para realizar um cruzeiro científico que possa comprovar, ou não, os dados da Comissão Europeia?
- 2- A Comissão Europeia elaborou a proposta de totais admissíveis de captura de peixe em 2018 com base em dados científicos ou, na ausência de informação científica suficiente, aplicou o princípio da precaução?

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2017

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)
ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)